XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Rafael Padilha dos Santos; José Alberto Monteiro Martins– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-655-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Nos Grupos de Trabalho CONPEDI, realizados na Universidade de Alicante, Espanha, as teorias se mesclam com as experiências dando origem a novas interpretações e desafios neste que é o campo maior das relações humanas diante dos desafios sobre a pesquisa e educação jurídica. Os desafios se potencializam na medida em que a sociedade se transforma e fica cada vez mais exigente e carecedora de tutelas e de restrições aos seus direitos.

Na tarde do dia 28/05/2026, no Universidade de Alicante - Espanha, realizado na Universidade de Alicante, sendo que no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I foram apresentados os seguintes artigos:

DIREITO E IDEOLOGIA: FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS NA CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO DE ÓSCAR CORREAS, no qual Éder Ferreira, expôs a pesquisa que está sendo desenvolvida sobre os fundamentos metodológicos da pesquisa jurídica a partir da crítica da ideologia jurídica, tomando como eixo teórico a análise do discurso jurídico desenvolvida por Óscar Correas. A pesquisa consiste em examinar de que modo a análise crítica do discurso jurídico pode contribuir para redefinir os pressupostos epistemológicos da investigação científica no campo do direito. Ao final destacou a incorporação da crítica da ideologia jurídica permite redefinir os fundamentos epistemológicos da pesquisa jurídica e abrir espaço para práticas pedagógicas críticas no ensino do direito.

Aléxei Rubem Pereira Cunha, apresentou o artigo ENSINO JURÍDICO ATIVO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO, no qual destaca a adoção de metodologias ativas de ensino pode qualificar a formação discente, promovendo a internalização crítica e efetiva dos princípios constitucionais no âmbito do Direito Processual civil e penal. Ao final consignou a a eficácia das estratégias específicas, com destaque para a simulação de atos processuais, a aprendizagem baseada em problemas (PBL) e a sala de aula invertida, bem como, o ensino ativo consolida competências essenciais, como raciocínio estratégico e argumentação, alinhando a formação acadêmica à atuação ética e ao aprimoramento do próprio sistema de Justiça como meio de pacificação social.

Samene Batista Pereira Santana, apresentou o artigo POR UMA EPISTEMOLOGIA JURÍDICO-TERRITORIAL no qual apresentou considerações sobre as relações entre direito e território a partir de uma abordagem teórico-conceitual de caráter interdisciplinar. Ao final apresentou a sugestão sobre às categorias jurídicas tradicionais e propõe um deslocamento jurídico-epistemológico a partir do(s) significado(s) de território. Acredita-se que a incorporação da dimensão territorial nos diferentes campos do direito constitui um caminho promissor para aproximar o saber jurídico das dinâmicas sociais concretas que estruturam os conflitos contemporâneos.

O artigo A PRESENÇA DAS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS SOBRE RECONHECIMENTO EPISTÊMICO E FORMAÇÃO DOCENTE SOB OS RECORTES DE GÊNERO E RAÇA foi apresentado por Talita de Castro Barreto e Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio no qual há uma sistematização e interpretação sobre o mapeamento empírico sobre a presença de mulheres na educação jurídica brasileira, considerando interseções de gênero e raça. O artigo fixa suas premissas na constatação de que elas são maioria como discentes, tanto ingressantes como concluintes da educação jurídica brasileira, mas continuam sub-representadas como autoras de bibliografia obrigatória e como referência curricular. Ao final concluiu expondo que a formação ministrada se apresenta desprovida de mediações didático-pedagógicas com a educação em direitos humanos e com as Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais

Swami Bez Birolo, apresentou o artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA AO DIREITO DO TRABALHO no qual destacou a aplicação da metodologia científica ao contexto do Direito do Trabalho, buscando compreender de que forma os diferentes métodos de investigação contribuem para a formação e aprimoramento da pesquisa jurídica no âmbito trabalhista. Ao final consignou que a aplicação da metodologia científica promove maior rigor, coerência e efetividade nas investigações jurídicas, permitindo que o Direito do Trabalho se mantenha alinhado aos princípios da dignidade humana e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Horácio Monteschio apresentou o artigo TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO E ACESSO À JUSTIÇA: LIMITES E GARANTIAS PROCESSUAIS NA ERA DA AUTOMAÇÃO JUDICIÁRIA, no qual expôs os impactos da transformação digital do Poder Judiciário brasileiro sobre a efetividade do princípio constitucional do acesso à justiça. Ao final destacou a complexidade das interfaces digitais atua como filtro restritivo, o que favorece litigantes habituais em detrimento dos vulneráveis. Conclui-se pela necessidade de adoção de técnicas de design jurídico, da explicabilidade dos algoritmos e de modelos de

atendimento híbridos para assegurar que a inovação tecnológica opere como vetor de cidadania e não de segregação processual.

O artigo COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PERÍCIAS JUDICIAIS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL: ASPECTOS PROCESSUAIS NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS FINANCEIROS ENTRE BRASIL E ESPANHA foi apresentado por Horácio Monteschio, no qual apresentou a relevância da cooperação internacional na produção de provas técnicas em litígios transnacionais, com foco na atuação da perícia judicial em disputas financeiras entre Brasil e Espanha. Frente à crescente complexidade das relações econômicas globais, litígios envolvendo contratos bancários e operações financeiras exigem uma integração mais eficaz entre sistemas jurídicos distintos, de forma a garantir a imparcialidade e a confiabilidade das provas técnicas. Ao final ressaltou a importância da cooperação internacional não apenas potencializa a eficiência dos processos, mas também fortalece a segurança jurídica nas decisões judiciais, transformando litígios complexos em oportunidades para o aperfeiçoamento das relações jurídicas transnacionais, valorizando práticas de integração e harmonia institucional.

Em razão dos trabalhos apresentados, cumpre destacar que pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se os novos desafios no ensino e na pesquisa jurídica.

Prof. Dr. Horácio Monteschio

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR

Prof. Dr. Rafael Padilha dos Santos

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Prof. Dr. José Alberto Monteiro Martins

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

DIREITO E IDEOLOGIA: FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS NA CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO DE ÓSCAR CORREAS

LAW AND IDEOLOGY: METHODOLOGICAL FOUNDATIONS IN ÓSCAR CORREAS' CRITIQUE OF LEGAL DISCOURSE

Éder Ferreira [1]

Resumo

O artigo investiga os fundamentos metodológicos da pesquisa jurídica a partir da crítica da ideologia jurídica, tomando como eixo teórico a análise do discurso jurídico desenvolvida por Óscar Correas. O problema de pesquisa consiste em examinar de que modo a análise crítica do discurso jurídico pode contribuir para redefinir os pressupostos epistemológicos da investigação científica no campo do direito. Em oposição às abordagens normativistas e formalistas predominantes, propõe-se compreender o direito como forma social historicamente situada, vinculada às condições de reprodução das relações capitalistas. O referencial teórico articula a crítica da economia política elaborada por Karl Marx com a teoria marxista da forma jurídica, permitindo compreender a ideologia não como mera distorção subjetiva, mas como dimensão constitutiva do próprio discurso jurídico. Metodologicamente, o estudo adota abordagem teórico-crítica baseada em revisão bibliográfica e análise conceitual, examinando as implicações desse método para a investigação científica do direito, especialmente na análise discursiva de categorias jurídicas, institutos normativos e decisões judiciais. Conclui-se que a incorporação da crítica da ideologia jurídica permite redefinir os fundamentos epistemológicos da pesquisa jurídica e abrir espaço para práticas pedagógicas críticas no ensino do direito.

Palavras-chave: Ideologia jurídica, Método de pesquisa, Discurso jurídico, Ensino jurídico, Crítica marxista

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the methodological foundations of legal research through a critique of legal ideology, taking as its theoretical axis the analysis of legal discourse developed by Óscar Correas. The research problem is to examine how a critical analysis of legal discourse can contribute to redefining the epistemological assumptions of scientific research in the field of law. In contrast to prevailing normativist and formalist approaches, the article proposes understanding law as a historically situated social form linked to the conditions of reproduction of capitalist relations. The theoretical framework combines the critique of political economy developed by Karl Marx with the Marxist theory of the legal form, allowing ideology to be understood not merely as a subjective distortion but as a constitutive dimension of legal discourse itself. Methodologically, the study adopts a critical theoretical

[1] Doutorando em Direito pelo IDP. Mestre em Direito e especialista em Filosofia do Direito pela UFU. Advogado de movimentos sociais e direitos humanos. Professor. Juiz do Tribunal Permanente dos Povos.

approach based on bibliographical review and conceptual analysis, examining the implications of this method for legal research, particularly in the discursive analysis of legal categories, normative institutions, and judicial decisions. The article concludes that incorporating a critique of legal ideology makes it possible to redefine the epistemological foundations of legal research and to promote critical pedagogical practices in legal education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal ideology, Research methodology, Legal discourse, Legal education, Marxist critique

1 Introdução

A pesquisa jurídica brasileira tem sido historicamente marcada por uma predominância metodológica de matriz dogmática, caracterizada pela centralidade da interpretação normativa, pela autorreferencialidade das fontes jurídicas e pela crença na neutralidade epistemológica da ciência do direito. Tal configuração metodológica, consolidada no interior do ensino jurídico, não apenas delimita os horizontes cognitivos da investigação científica, como também naturaliza determinadas formas de produção de verdade jurídica, ocultando suas condições sociais de possibilidade. Nesse cenário, a crítica à metodologia jurídica tradicional emerge como exigência teórica incontornável para qualquer projeto científico comprometido com a compreensão material das formas jurídicas.

A hegemonia do positivismo jurídico (em suas múltiplas inflexões) produziu uma forma específica de racionalidade metodológica que tende a reduzir o direito a sistema normativo autônomo, passível de descrição lógico-formal e de aplicação técnica. Mesmo as vertentes que buscaram superar o formalismo estrito, incorporando elementos sociológicos ou principiológicos, mantiveram, em larga medida, a estrutura epistemológica que separa forma jurídica e materialidade social. Como consequência, a pesquisa jurídica frequentemente oscila entre o descritivismo normativista e o empirismo acrítico, sem alcançar a mediação ontológica necessária entre direito e relações sociais de produção.

É nesse contexto que a crítica marxista do direito oferece aportes decisivos para a reconstrução da metodologia da pesquisa jurídica. Ao deslocar o direito do plano da pura normatividade para o campo das formas sociais historicamente determinadas, o materialismo histórico-dialético permite compreender a juridicidade não como expressão neutra de racionalidade normativa, mas como forma específica de organização e legitimação das relações sociais. Tal deslocamento implica reconhecer que a produção do conhecimento jurídico está atravessada por determinações ideológicas, cuja análise não pode ser dissociada do método de pesquisa.

A noção de ideologia jurídica, nesse horizonte, não se reduz à dimensão da falsa consciência subjetiva, mas refere-se à própria estrutura objetiva de produção de sentidos no interior da forma jurídica. O direito, enquanto linguagem social institucionalizada, opera simultaneamente como técnica de regulação e como mecanismo de ocultação das determinações materiais que o fundam. A universalidade abstrata dos direitos, a igualdade

formal dos sujeitos e a neutralidade do Estado constituem, assim, formas discursivas que participam da reprodução das relações sociais capitalistas.

Entre as contribuições latino-americanas para essa crítica, destaca-se a formulação metodológica desenvolvida por Óscar Correas, cuja teoria crítica do discurso jurídico propõe instrumentos analíticos capazes de desvelar a função ideológica das categorias normativas. Ao compreender o direito como prática discursiva socialmente situada, Correas desloca o foco da análise da validade normativa para a produção de sentidos jurídicos, permitindo identificar as mediações entre linguagem jurídica e estrutura social.

Seu método parte da distinção entre o sentido deôntico das normas (relacionado à sua dimensão prescritiva) e o sentido ideológico (vinculado à função social que tais normas desempenham na reprodução das relações de poder). Essa distinção possibilita examinar como categorias jurídicas, notadamente os direitos fundamentais, operam como formas de universalização abstrata que simultaneamente reconhecem e ocultam as desigualdades materiais estruturais. A crítica do discurso jurídico converte-se, assim, em ferramenta metodológica para a análise da juridicidade como forma ideológica.

A incorporação desse referencial à pesquisa jurídica implica uma inflexão epistemológica relevante. Em vez de tomar decisões judiciais, normas ou institutos como dados neutros a serem sistematizados, o método crítico propõe investigá-los como produções discursivas inseridas em determinadas condições históricas de produção. A análise desloca-se, portanto, da coerência interna do sistema para a função social do discurso jurídico, permitindo evidenciar os mecanismos pelos quais o direito participa da legitimação das relações de exploração.

Essa perspectiva revela especial fecundidade quando aplicada ao exame de discursos judiciais no campo trabalhista, nos quais a mobilização de direitos fundamentais frequentemente opera como mediação entre proteção jurídica e reprodução das formas de subordinação laboral. Todavia, no presente artigo, tais incursões empíricas assumem caráter meramente exemplificativo, destinando-se apenas a demonstrar a operacionalidade do método, e não a desenvolver estudo jurisprudencial aprofundado.

O problema de pesquisa que orienta este trabalho pode, assim, ser formulado nos seguintes termos: de que modo a crítica da ideologia jurídica, a partir do método de análise do discurso proposto por Óscar Correas, pode contribuir para a formulação de uma metodologia materialista de pesquisa no direito? Parte-se da hipótese de que a adoção de um método crítico do discurso jurídico permite superar os limites da dogmática

normativista e do empirismo descritivo, ao possibilitar a identificação das funções ideológicas desempenhadas pela forma jurídica na reprodução das relações sociais capitalistas.

O objetivo geral consiste em sistematizar os fundamentos e procedimentos do método correano como matriz epistemológica para a pesquisa jurídica crítica. Especificamente, busca-se: (i) reconstruir seus pressupostos teóricos no interior da tradição marxista do direito; (ii) explicitar suas categorias analíticas centrais; (iii) demonstrar suas possibilidades de operacionalização na análise de discursos judiciais; e (iv) indicar suas contribuições para a renovação da metodologia da pesquisa e do ensino jurídico.

Do ponto de vista metodológico, o artigo desenvolve pesquisa teórico-reconstrutiva de base materialista, articulando revisão bibliográfica crítica, análise conceitual e exemplificação empírica de caráter ilustrativo. A abordagem privilegia a mediação entre forma discursiva e estrutura social, recusando tanto o formalismo normativista quanto o sociologismo externalista que dissocia direito e juridicidade.

Estruturalmente, o trabalho organiza-se em quatro movimentos argumentativos principais. Inicialmente, examinam-se os fundamentos epistemológicos da crítica ideológica do direito no interior da tradição marxista. Em seguida, reconstrói-se o método de análise do discurso jurídico desenvolvido por Óscar Correas, com ênfase em suas categorias centrais. Posteriormente, discutem-se suas possibilidades de operacionalização na pesquisa jurídica, mediante exemplificação analítica do discurso judicial trabalhista. Por fim, analisam-se as contribuições dessa matriz crítica para a renovação da metodologia da pesquisa e para o ensino jurídico contemporâneo.

Ao propor a articulação entre crítica da ideologia jurídica, método de pesquisa e formação acadêmica, o artigo pretende contribuir para o deslocamento epistemológico necessário à construção de uma ciência jurídica comprometida não apenas com a descrição do direito posto, mas com a compreensão crítica de suas condições sociais de produção e de suas funções na reprodução das formas de dominação.

2 Fundamentos epistemológicos da crítica ideológica do direito

A formulação de uma metodologia crítica para a pesquisa jurídica exige, como ponto de partida, a revisão dos fundamentos epistemológicos que historicamente estruturaram a produção do conhecimento no campo do direito. A tradição dogmática, ao

privilegiar a interpretação sistemática de normas e institutos, consolidou um modelo de cientificidade assentado na autorreferencialidade do ordenamento jurídico, frequentemente dissociado das condições sociais que o produzem. Tal orientação metodológica contribuiu para a naturalização das formas jurídicas, obscurecendo sua inserção na totalidade das relações sociais e limitando o alcance crítico da investigação científica.

A superação desses limites encontra suporte no materialismo histórico-dialético, cuja contribuição central consiste em compreender os fenômenos sociais como expressões de relações historicamente determinadas. Nesse horizonte, o direito não pode ser apreendido como sistema normativo autônomo, mas como forma social específica, vinculada às estruturas de produção e reprodução da vida material. A análise jurídica desloca-se, assim, do plano da validade abstrata para o da historicidade concreta das formas sociais.

A crítica da economia política desenvolvida por Karl Marx fornece categorias decisivas para esse deslocamento epistemológico. Ao examinar o fetichismo da mercadoria, Marx demonstra que, nas sociedades capitalistas, as relações sociais entre pessoas assumem a forma de relações entre coisas, produzindo inversão entre aparência e essência social. Nas suas palavras, trata-se de um processo pelo qual "as relações sociais determinadas dos próprios homens assumem aqui a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas" (MARX, 2013, p. 94). Essa inversão não se restringe à esfera econômica, irradiando-se para as formas políticas e jurídicas que passam a operar como instâncias de objetivação abstrata das relações sociais.

A universalidade formal do direito insere-se nesse mesmo movimento de abstração. A igualdade jurídica entre sujeitos não constitui dado natural, mas construção histórica correspondente às exigências da circulação mercantil. A forma jurídica expressa, nesse sentido, a necessidade de reconhecimento recíproco entre proprietários de mercadorias, juridicamente livres e iguais, condição indispensável para a troca generalizada. Como observa Evgeny Pashukanis, a estrutura do direito acompanha a estrutura da mercadoria, razão pela qual "o sujeito de direito é a célula elementar da forma jurídica" (PACHUKANIS, 2017, p. 72).

A consequência metodológica dessa formulação é decisiva: a juridicidade não pode ser investigada adequadamente por meio de categorias exclusivamente normativas, pois sua forma deriva de determinações sociais que lhe são constitutivas. A análise do direito exige movimento que vá da norma à forma social e desta à sua função na

reprodução das relações de produção. O método jurídico crítico deve, portanto, articular estrutura normativa e materialidade histórica, superando tanto o formalismo dogmático quanto o sociologismo externalista.

Nesse ponto, a categoria de ideologia assume centralidade epistemológica. Longe de designar mera distorção subjetiva da realidade, a ideologia refere-se a formas objetivas de produção de sentido que participam da reprodução das relações sociais. A contribuição de Louis Althusser é particularmente relevante ao conceber a ideologia como prática material inscrita em instituições e aparelhos. Segundo o autor, a ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos, operando por meio de práticas e rituais que garantem a reprodução das condições de produção (ALTHUSSER, 1985).

O direito figura, nesse quadro, como aparelho institucional e discursivo dotado de elevada eficácia ideológica. Sua força não reside apenas na coerção, mas na capacidade de produzir reconhecimento simbólico das relações sociais existentes. A linguagem jurídica, estruturada em torno de categorias abstratas como igualdade, liberdade e autonomia da vontade, apresenta como universais relações que são historicamente determinadas e estruturalmente desiguais. A ideologia jurídica manifesta-se, assim, como forma necessária de aparecimento da sociabilidade capitalista, e não como simples manipulação consciente.

A ontologia social desenvolvida por György Lukács aprofunda essa compreensão ao identificar na reificação o mecanismo pelo qual as relações sociais se objetivam em formas aparentemente autônomas. O direito constitui uma dessas formas reificadas, apresentando-se como sistema técnico independente das relações sociais que o fundam. Como observa o autor, a reificação transforma relações sociais em coisas dotadas de objetividade própria, dificultando a apreensão de sua gênese histórica (LUKÁCS, 2003).

Do ponto de vista metodológico, a reificação jurídica produz efeitos significativos na própria ciência do direito. Ao tomar as categorias normativas como dados naturais, a pesquisa dogmática contribui para a reprodução do fetichismo jurídico, reforçando a aparência de autonomia do sistema normativo. A crítica ideológica do direito emerge, assim, como exigência não apenas teórica, mas metodológica: trata-se de interrogar as próprias formas de produção do conhecimento jurídico.

Essa crítica implica reconhecer que a produção científica no campo do direito participa das mesmas mediações ideológicas que estruturam seu objeto. A descrição sistemática de normas, a classificação de institutos e a interpretação jurisprudencial não

são operações neutras, mas práticas cognitivas inseridas em determinado horizonte social. A metodologia jurídica crítica deve, portanto, deslocar o foco da coerência interna do sistema para a função social desempenhada pelos discursos jurídicos.

Nesse horizonte epistemológico, a análise da linguagem jurídica assume papel estratégico. A investigação passa a examinar não apenas o conteúdo normativo dos enunciados, mas as formas de produção de sentido que operam em sua estrutura discursiva. A juridicidade é compreendida como prática social de significação, na qual categorias abstratas desempenham funções de legitimação, ocultação e mediação dos conflitos sociais.

É precisamente nesse ponto que se insere a contribuição metodológica de Óscar Correas. Ao propor a análise do direito como discurso social, o autor oferece instrumentos para examinar concretamente como a ideologia opera no interior da linguagem jurídica. Sua formulação permite articular a ontologia materialista da forma jurídica com procedimentos analíticos voltados à investigação empírica de textos normativos e decisões judiciais.

Os fundamentos epistemológicos aqui delineados constituem, portanto, condição de possibilidade para a construção de uma metodologia jurídica crítica capaz de superar os limites do normativismo e do empirismo acrítico. Ao recolocar o direito no interior das relações sociais que o produzem e ao reconhecer a centralidade da ideologia na constituição da forma jurídica, abre-se caminho para abordagens metodológicas orientadas ao desvelamento das funções sociais do discurso jurídico.

3 Ideologia jurídica, forma jurídica e produção de subjetividades no ensino do direito

A crítica da ideologia jurídica, enquanto dimensão constitutiva do método de pesquisa proposto, não pode ser dissociada da análise da forma jurídica e de seus efeitos na produção de subjetividades. Nesse sentido, a investigação do ensino jurídico exige compreender que a ideologia não opera apenas no plano das representações conscientes, mas se materializa em práticas institucionais, dispositivos pedagógicos e formas de sociabilidade que estruturam a experiência formativa do jurista.

A partir de uma leitura materialista, a ideologia jurídica deve ser compreendida como expressão específica das condições de reprodução das relações sociais capitalistas. Não se trata de mera distorção cognitiva ou falsa consciência individual, mas de um

sistema de significações socialmente necessário à reprodução da forma mercantil. Como assinala Marx, “não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas o seu ser social que determina a sua consciência” (MARX, 2008, p. 47). Essa inversão fundante permite compreender por que o direito se apresenta como universal, neutro e racional, ocultando suas determinações históricas.

No interior dessa problemática, a contribuição de Pachukanis é decisiva ao demonstrar que a forma jurídica deriva da forma mercantil. O sujeito de direito não constitui dado antropológico, mas construção histórica vinculada à circulação de mercadorias. Como afirma o autor, o sujeito jurídico é “a célula elementar da forma jurídica” (PACHUKANIS, 2017, p. 112), correspondendo à necessidade de que os agentes da troca se reconheçam como proprietários livres e iguais. A igualdade jurídica, portanto, não expressa realidade material, mas condição formal da troca.

Essa estrutura formal projeta-se sobre o ensino jurídico como horizonte normativo e epistemológico. A formação do jurista ocorre sob a internalização dessa subjetividade abstrata, fundada na neutralidade, na imparcialidade e na crença na autonomia do direito. O processo pedagógico, nesse sentido, não apenas transmite conteúdos técnicos, mas reproduz formas de percepção e interpretação do mundo social.

A ideologia jurídica manifesta-se, assim, como pedagogia implícita. O estudante aprende a pensar juridicamente mediante operações de abstração que descolam conflitos de suas determinações materiais. Questões estruturais — exploração, desigualdade, dominação — são traduzidas em categorias formais como lide, pretensão, direito subjetivo ou interesse processual. Opera-se, desse modo, uma transmutação epistemológica que converte antagonismos sociais em problemas técnico-normativos.

É nesse ponto que a interlocução com Althusser se torna metodologicamente fecunda. Para o autor, a ideologia possui existência material nos aparelhos ideológicos de Estado, entre os quais a escola ocupa posição estratégica. A ideologia “representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência” (ALTHUSSER, 1985, p. 85). O ensino jurídico, enquanto aparelho ideológico específico, produz a adesão dos futuros operadores do direito à racionalidade jurídica dominante.

Essa adesão não se dá por imposição coercitiva, mas por reconhecimento. O estudante identifica-se com a figura do sujeito de direito, interiorizando seus pressupostos como evidências naturais. A universalidade jurídica aparece, então, como horizonte ético incontestável, e não como forma historicamente situada.

A crítica metodológica exige, portanto, deslocar o olhar da norma para as condições de sua produção e funcionamento. Nesse movimento, a contribuição de Óscar Correas é central ao propor uma análise do direito como prática discursiva ideologicamente situada. Para o autor, o direito constitui "um discurso que produz efeitos de verdade necessários à reprodução social" (CORREAS, 1995, p. 43). A dogmática jurídica, longe de neutra, organiza sentidos que estabilizam expectativas e legitimam relações de poder.

Aplicado ao ensino, esse referencial permite compreender o currículo, a bibliografia e as metodologias didáticas como dispositivos ideológicos. A seleção de autores, a centralidade da jurisprudência, a compartimentalização das disciplinas e a primazia da exegese normativa configuram mecanismos de reprodução da forma jurídica.

A sala de aula converte-se, assim, em espaço de naturalização do jurídico. O estudante é treinado a operar categorias sem interrogar suas bases materiais, reproduzindo uma racionalidade técnico-formal que reforça a autonomia aparente do direito. Como observa Pachukanis, a forma jurídica alcança seu ápice quando suas determinações históricas tornam-se invisíveis (PACHUKANIS, 2017).

Esse processo produz efeitos subjetivos profundos. Forma-se um habitus jurídico marcado pela crença na centralidade da norma, pela fetichização da decisão judicial e pela despolitização dos conflitos sociais. A técnica aparece como antídoto contra a ideologia, quando na realidade constitui sua forma mais sofisticada de manifestação.

A ideologia jurídica opera, portanto, por meio de três movimentos articulados: abstração, universalização e neutralização. Abstrai os sujeitos de suas condições materiais, universaliza categorias particulares e neutraliza antagonismos estruturais. O ensino jurídico tradicional reproduz esse tripé como fundamento epistemológico.

A crítica metodológica proposta não implica negar a importância do conhecimento técnico, mas reinscrevê-lo em suas determinações históricas. Trata-se de deslocar o eixo formativo da mera aplicação normativa para a compreensão das funções sociais do direito. Isso exige incorporar ao processo pedagógico categorias da economia política, da sociologia crítica e da teoria do Estado.

Nesse horizonte, o método de pesquisa fundado na crítica da ideologia jurídica permite articular investigação científica e prática pedagógica. A análise do discurso jurídico, das decisões judiciais e dos institutos dogmáticos revela não apenas conteúdos normativos, mas estratégias de legitimação social.

O ensino do direito deixa, então, de ser espaço de reprodução acrítica e passa a constituir terreno de disputa epistemológica. A formação jurídica crítica exige desvelar o caráter histórico da forma jurídica, evidenciando sua vinculação às relações de produção e às formas de dominação social.

Ao recolocar a ideologia no centro da análise metodológica, rompe-se com a ilusão de neutralidade científica que marca grande parte da pesquisa jurídica. O conhecimento do direito passa a ser compreendido como prática social situada, atravessada por interesses, conflitos e projetos societários.

Assim, a articulação entre forma jurídica e ideologia permite compreender o ensino jurídico não como esfera autônoma, mas como momento da reprodução ampliada das relações sociais capitalistas. A crítica metodológica, nesse sentido, constitui condição necessária para a construção de práticas científicas e pedagógicas comprometidas com a transformação social.

4 Operacionalização do método crítico na pesquisa jurídica e seus desdobramentos pedagógicos

A construção de um método de pesquisa fundado na crítica da ideologia jurídica exige ultrapassar o plano estritamente teórico e alcançar sua dimensão operacional. Não se trata apenas de formular pressupostos epistemológicos gerais, mas de estabelecer procedimentos analíticos capazes de apreender o direito em sua materialidade social. A operacionalização metodológica constitui, portanto, momento decisivo para que a crítica não se converta em exercício abstrato desvinculado da investigação empírica.

Nesse horizonte, a pesquisa jurídica orientada pela crítica da ideologia deve partir da recusa do isolamento normativista. A norma não é tomada como objeto autossuficiente, mas como forma condensada de relações sociais historicamente determinadas. Como observa Marx, as formas jurídicas integram a superestrutura social e mantêm vínculo orgânico com as condições materiais de produção (MARX, 2008). Tal pressuposto impõe deslocar a análise do plano lógico-formal para o campo das determinações históricas.

A primeira implicação metodológica consiste na necessidade de reconstrução do processo social subjacente às categorias jurídicas investigadas. Institutos como direitos fundamentais, devido processo legal ou dignidade da pessoa humana não podem ser compreendidos apenas por sua formulação constitucional, devendo ser analisados em sua

função concreta na reprodução das relações sociais. A forma jurídica, nesse sentido, atua como mediação específica entre estrutura econômica e práticas institucionais.

Pachukanis oferece contribuição decisiva para essa operacionalização ao demonstrar que a forma jurídica possui estrutura homóloga à forma mercantil. O direito organiza-se a partir da equivalência formal entre sujeitos, condição necessária à circulação de mercadorias. Como afirma o autor, "a relação jurídica é o reflexo da relação entre proprietários de mercadorias" (PACHUKANIS, 2017, p. 95). A investigação metodológica deve, portanto, identificar como essa equivalência abstrata se projeta nos discursos jurídicos contemporâneos.

No plano empírico, isso implica analisar decisões judiciais, doutrinas e práticas institucionais não apenas quanto ao seu conteúdo normativo, mas quanto aos efeitos ideológicos que produzem. A pesquisa desloca-se da pergunta "o que diz o direito?" para "que relações sociais são reproduzidas por esse discurso jurídico?". Tal inversão constitui núcleo do método crítico.

A análise do discurso jurídico assume, assim, centralidade metodológica. Inspirada na proposta de Óscar Correas, a investigação compreende o direito como prática discursiva produtora de sentidos socialmente situados. Para o autor, o discurso jurídico "organiza representações que naturalizam determinadas relações de poder" (CORREAS, 1995, p. 57). A dogmática jurídica funciona, desse modo, como instância de estabilização ideológica.

Operacionalizar esse referencial implica examinar categorias, argumentos e fundamentos decisórios como construções discursivas. A invocação reiterada da proporcionalidade, da razoabilidade ou da reserva do possível, por exemplo, pode operar como mecanismo de legitimação de restrições materiais de direitos, ao traduzir conflitos distributivos em linguagem técnica.

A metodologia crítica exige ainda a articulação entre análise jurídica e economia política. A forma jurídica não pode ser compreendida sem referência às transformações do capitalismo contemporâneo. Mudanças nas formas de trabalho, financeirização da economia e reconfigurações do Estado impactam diretamente a produção normativa e jurisprudencial. A pesquisa jurídica, portanto, deve incorporar mediações socioeconômicas em sua arquitetura analítica.

Outro desdobramento operacional reside na escolha do material empírico. A pesquisa orientada pela crítica da ideologia privilegia decisões paradigmáticas, reformas legislativas estruturais e discursos doutrinários hegemônicos. Não se trata de

levantamento meramente quantitativo, mas de seleção qualitativa capaz de evidenciar tendências ideológicas dominantes.

Nesse ponto, a metodologia aproxima-se de uma hermenêutica materialista, voltada não à busca da intenção do legislador, mas à identificação das funções sociais do discurso jurídico. Como observa Lukács, as formas ideológicas possuem eficácia prática ao orientarem a ação social (LUKÁCS, 2003). A interpretação jurídica, portanto, não é neutra, mas prática social situada.

Os desdobramentos pedagógicos desse método são igualmente significativos. A incorporação da crítica da ideologia na pesquisa repercute diretamente na forma de ensinar o direito. O processo formativo deixa de privilegiar exclusivamente a exegese normativa e passa a estimular a problematização das condições sociais de produção do jurídico.

Isso implica redefinir estratégias didáticas, bibliografias e formas de avaliação. A leitura de decisões judiciais, por exemplo, pode ser orientada não apenas para identificação da tese jurídica, mas para análise de seus pressupostos ideológicos e impactos sociais. O ensino transforma-se em espaço de desnaturalização da forma jurídica.

Althusser contribui para compreender a relevância desse deslocamento ao indicar que os aparelhos ideológicos de Estado operam prioritariamente pela formação de subjetividades (ALTHUSSER, 1985). Alterar o método de ensino jurídico significa intervir diretamente na reprodução ideológica do direito, abrindo fissuras em sua naturalização.

A sala de aula converte-se, assim, em laboratório crítico. O estudante é instigado a relacionar institutos jurídicos a processos históricos, conflitos de classe e estratégias de poder. A técnica jurídica não é abandonada, mas reinscrita em sua função social. Forma-se, desse modo, uma racionalidade jurídica reflexiva, e não meramente instrumental.

A operacionalização do método crítico exige também interdisciplinaridade. A pesquisa jurídica passa a dialogar com sociologia, ciência política, economia e teoria social. Essa abertura rompe o isolamento epistemológico tradicional do direito e amplia sua capacidade explicativa.

Por fim, importa destacar que a adoção desse método não implica substituição de um dogmatismo por outro. A crítica da ideologia jurídica não oferece respostas normativas prontas, mas instrumentos analíticos para compreensão do fenômeno jurídico em sua totalidade. Seu objetivo é desvelar, e não prescrever.

A pesquisa e o ensino jurídicos, orientados por esse referencial, assumem compromisso com a inteligibilidade histórica do fenômeno jurídico. O direito deixa de ser tomado como ordem natural e passa a ser compreendido como forma social específica, atravessada por contradições e disputas.

Desse modo, a operacionalização metodológica da crítica da ideologia jurídica permite articular teoria e empiria, investigação e pedagogia, conhecimento e transformação social. Trata-se de deslocamento epistemológico que redefine não apenas o modo de pesquisar o direito, mas também o modo de formá-lo enquanto campo de saber.

5 Possibilidades de produção científica e pedagógica crítica no direito

A incorporação da crítica da ideologia jurídica como fundamento metodológico da pesquisa impõe, necessariamente, a reflexão sobre suas possibilidades de desdobramento em práticas científicas e pedagógicas transformadoras. Não se trata apenas de diagnosticar os mecanismos de reprodução ideológica do direito, mas de investigar as condições de possibilidade de sua problematização no interior da própria produção do conhecimento jurídico e de sua transmissão institucional.

A primeira implicação desse deslocamento reside na recusa da neutralidade científica como pressuposto epistemológico. A pesquisa jurídica crítica parte do reconhecimento de que todo conhecimento é socialmente situado, sendo produzido no interior de relações históricas determinadas. Como assinala Marx, a produção intelectual integra o conjunto das práticas sociais, não podendo ser compreendida de forma dissociada das condições materiais de existência (MARX, 2008).

Nesse sentido, a prática científica no direito deixa de orientar-se pela busca de coerência sistêmica interna e passa a privilegiar a inteligibilidade social das formas jurídicas. O critério de cientificidade desloca-se da pureza lógico-normativa para a capacidade explicativa das mediações entre direito, economia e poder. A investigação jurídica assume, assim, vocação materialista, voltada à apreensão das funções sociais do fenômeno jurídico.

A contribuição de Pachukanis permanece central nesse horizonte, ao evidenciar que a forma jurídica não constitui expressão universal da racionalidade, mas forma histórica vinculada ao capitalismo. Como afirma o autor, “o direito só alcança pleno desenvolvimento na sociedade de produtores de mercadorias” (PACHUKANIS, 2017, p.

78). Tal compreensão impede que categorias jurídicas sejam tomadas como dados naturais, recolocando-as no campo das formações sociais transitórias.

A prática científica crítica exige, portanto, constante movimento de desnaturalização conceitual. Institutos jurídicos devem ser interrogados quanto às condições de sua emergência, às funções que desempenham e aos interesses que estabilizam. A dogmática deixa de ser ponto de chegada e passa a constituir objeto de investigação.

Óscar Correas aprofunda essa inflexão ao sustentar que a ciência jurídica tradicional opera como produtora de efeitos ideológicos de verdade. Para o autor, "o discurso jurídico apresenta como universais interesses historicamente situados" (CORREAS, 1995, p. 61). A crítica científica consiste, então, em revelar a particularidade que se oculta sob a forma universal.

Essa perspectiva redefine também o papel do pesquisador. O jurista não atua como intérprete neutro do ordenamento, mas como analista das práticas jurídicas enquanto fenômenos sociais. Sua tarefa não é apenas sistematizar normas, mas compreender como elas operam na reprodução ou na contestação das relações de dominação.

No plano pedagógico, tais pressupostos implicam reconfiguração profunda do ensino jurídico. A sala de aula deixa de ser espaço de mera transmissão técnica e passa a constituir ambiente de problematização epistemológica. Ensinar direito, sob esse referencial, significa ensinar a pensar criticamente o próprio direito.

A crítica da ideologia jurídica introduz no processo formativo a necessidade de historicização das categorias, análise material das decisões e interlocução interdisciplinar. O estudante é instigado a compreender que institutos jurídicos não existem em abstrato, mas em contextos sociais atravessados por desigualdades estruturais.

Althusser contribui para dimensionar a relevância política dessa transformação pedagógica. Ao identificar a escola como aparelho ideológico de Estado, o autor evidencia que os processos educativos participam da reprodução das condições de produção (ALTHUSSER, 1985). Intervir no ensino jurídico significa, portanto, intervir na formação das subjetividades que operarão o direito.

A prática pedagógica crítica busca romper com a formação do jurista como técnico da norma. Em seu lugar, propõe a formação de sujeitos capazes de apreender o direito em suas contradições históricas. Isso não implica abandono da técnica, mas sua reinscrição em horizonte reflexivo mais amplo.

Metodologicamente, essa inflexão pode materializar-se por meio de estratégias didáticas específicas: análise crítica de jurisprudência, leitura materialista de textos normativos, articulação entre casos concretos e processos socioeconômicos, além da incorporação de bibliografia oriunda da teoria social crítica. Tais procedimentos deslocam o eixo do ensino da memorização normativa para a compreensão estrutural.

A pesquisa empírica crítica também desempenha papel pedagógico relevante. A investigação de decisões judiciais, práticas institucionais e políticas públicas permite ao estudante perceber o direito em funcionamento, identificando seus efeitos concretos na organização da vida social. A teoria deixa de operar em abstrato e passa a dialogar com a realidade histórica.

Importa destacar que a construção de uma prática científica e pedagógica crítica não se realiza sem tensões institucionais. O ensino jurídico encontra-se historicamente estruturado para reproduzir a forma jurídica dominante. Currículos, exames profissionais e diretrizes ministeriais frequentemente reforçam a centralidade dogmática. A crítica emerge, portanto, como prática contra-hegemônica no interior da própria institucionalidade jurídica.

Ainda assim, é precisamente nessa contradição que residem suas possibilidades. A universidade constitui espaço atravessado por disputas epistemológicas, permitindo a emergência de projetos formativos alternativos. A introdução da crítica da ideologia jurídica no ensino e na pesquisa abre fissuras na naturalização do direito, ampliando o horizonte reflexivo da formação jurídica.

A prática científica crítica, articulada à pedagogia emancipatória, não pretende oferecer modelo fechado de ensino, mas instaurar atitude investigativa permanente. Seu objetivo é formar juristas capazes de compreender o direito para além de sua aparência normativa, reconhecendo-o como forma social historicamente situada.

Ao deslocar o eixo da formação jurídica da técnica para a crítica, da norma para a história, da neutralidade para a materialidade, inaugura-se possibilidade de produção de conhecimento comprometido com a transformação social. A pesquisa e o ensino jurídicos deixam de operar como instâncias de reprodução ideológica e passam a constituir espaços de desvelamento das contradições que estruturam a forma jurídica.

Assim, a crítica da ideologia jurídica, enquanto método de pesquisa e horizonte pedagógico, projeta-se como instrumento teórico capaz de redefinir os fundamentos da ciência do direito. Sua potência reside não apenas na denúncia das formas de dominação

inscritas no jurídico, mas na abertura de caminhos para práticas científicas e educativas orientadas pela emancipação humana.

6 Considerações finais

A investigação desenvolvida ao longo deste estudo partiu da necessidade de problematizar os fundamentos metodológicos da pesquisa e do ensino jurídicos a partir da crítica da ideologia jurídica. Em oposição às perspectivas normativistas e formalistas dominantes, buscou-se demonstrar que o direito não pode ser apreendido como sistema autônomo de normas, mas como forma social historicamente determinada, vinculada às condições de reprodução das relações capitalistas.

Nesse percurso, evidenciou-se que a ideologia jurídica não se reduz a distorção subjetiva ou erro cognitivo, constituindo dimensão estrutural da própria forma jurídica. Sua eficácia reside precisamente na capacidade de apresentar como universais relações sociais particulares, naturalizando desigualdades e convertendo antagonismos materiais em categorias técnico-normativas. A universalidade, a abstração e a neutralidade do direito revelam-se, assim, efeitos ideológicos necessários à reprodução da sociabilidade mercantil.

A interlocução com a teoria da forma jurídica permitiu aprofundar essa compreensão ao situar o sujeito de direito como expressão da equivalência formal entre proprietários de mercadorias. A igualdade jurídica mostrou-se condição formal da troca, e não superação das desigualdades materiais. Tal constatação desloca o eixo da pesquisa jurídica da análise interna do ordenamento para a investigação de suas mediações socioeconômicas.

Nesse sentido, a crítica da ideologia jurídica apresentou-se não apenas como perspectiva teórica, mas como método de pesquisa. Sua operacionalização exigiu a análise do discurso jurídico, da jurisprudência e da dogmática enquanto práticas sociais produtoras de sentidos e legitimidades. A norma deixou de figurar como ponto de partida absoluto, passando a ser interrogada quanto às funções que desempenha na organização das relações de poder.

Os desdobramentos pedagógicos desse referencial mostraram-se igualmente centrais. Demonstrou-se que o ensino jurídico atua como espaço privilegiado de reprodução ideológica, formando subjetividades ajustadas à racionalidade técnico-formal do direito. A centralidade da exegese normativa, a fragmentação disciplinar e a

fetichização da jurisprudência operam como dispositivos pedagógicos de naturalização da forma jurídica.

A incorporação da crítica da ideologia ao ensino jurídico revelou, contudo, possibilidades contra-hegemônicas relevantes. Ao historicizar categorias, problematizar decisões e articular direito e economia política, o processo formativo pode converter-se em espaço de desvelamento das determinações sociais do jurídico. A técnica não é abandonada, mas reinscrita em horizonte reflexivo que permite compreender seus limites e funções.

No plano científico, a adoção desse método implica recusa da neutralidade como critério de validade do conhecimento jurídico. A pesquisa passa a orientar-se pela inteligibilidade histórica das formas normativas, reconhecendo seu caráter situado e contraditório. O direito deixa de ser tomado como ordem natural, sendo apreendido como construção social vinculada a projetos de poder.

Importa ressaltar que tal deslocamento não pretende substituir um dogmatismo por outro, nem oferecer modelo único de investigação. A crítica da ideologia jurídica opera como instrumento analítico destinado a revelar mediações ocultas, ampliando a capacidade explicativa da ciência do direito. Seu compromisso não é com a prescrição normativa imediata, mas com o desvelamento das estruturas que condicionam a produção e a aplicação do jurídico.

Ao articular método de pesquisa e prática pedagógica, o estudo buscou demonstrar que a transformação do conhecimento jurídico depende simultaneamente da transformação de suas formas de ensino. Pesquisa e docência constituem dimensões indissociáveis da reprodução (ou da crítica) da ideologia jurídica.

Conclui-se, assim, que a adoção de um método fundado na crítica da ideologia jurídica possibilita redefinir os fundamentos epistemológicos da ciência do direito e reorientar os processos formativos no interior das faculdades jurídicas. Ao deslocar o foco da norma para a forma social, da técnica para a historicidade e da neutralidade para a materialidade, abre-se horizonte de produção científica e pedagógica comprometido com a compreensão crítica (e potencial transformação) das relações sociais mediadas pelo direito.

Referências

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

CORREAS, Óscar. **Crítica da ideologia jurídica**: ensaio sociosemiológico. Bogotá: Temis, 1995.

LUKÁCS, György. **História e consciência de classe**: estudos de dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

PACHUKANIS, Evgeny B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.